

ACIDENTES DE TRABALHO NA CONSTRUÇÃO CIVIL

AS CONSEQUÊNCIAS JURÍDICAS DO ACIDENTE DE TRABALHO



Tópicos Abordados

1

CONCEITO DE ACIDENTE DE TRABALHO

2

CONSEQUÊNCIAS CIVIS – RESPONSABILIDADES

3

CONSEQUÊNCIAS ADMINISTRATIVAS

4

CONSEQUÊNCIAS TRABALHISTAS



CONCEITO

Lei 8.213 de 24 de julho de 1991



ACIDENTE DE TRABALHO – art. 19 da Lei nº 8.213/91

Evento adverso “que ocorre pelo exercício do trabalho a serviço de empresa ou de empregador doméstico (...), provocando lesão corporal ou perturbação funcional que cause a morte ou a perda ou redução, permanente ou temporária, da capacidade para o trabalho”.



ACIDENTE DE TRAJETO – art. 21, d, da Lei nº 8.213/91

Equipara-se aos acidentes de trabalho o acidente de trajeto, ainda que fora local e do horário de trabalho, desde que ocorrente no percurso do empregado de ida ou volta do trabalho, por qualquer meio de locomoção, inclusive veículo próprio ou de terceiros.

CONCEITO

Art. 21. Equiparam-se também ao acidente do trabalho, para efeitos desta Lei:



CONCAUSA – art. 21, I, da Lei nº 8.213/91

Acidente ligado ao trabalho que, embora não tenha sido a causa única, haja contribuído diretamente para a morte do segurado, para redução ou perda da sua capacidade para o trabalho, ou produzido lesão que exija atenção médica para a sua recuperação.



AGRESSÃO, SABOTAGEM OU TERRORISMO – art. 21, II, b, da Lei nº 8.213/91

Praticado por terceiro ou companheiro de trabalho, bem como ofensa física intencional, inclusive de terceiro, por motivo de disputa relacionada ao trabalho

ACIDENTES DE TRABALHO

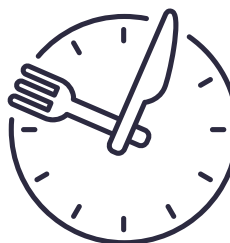
CONCEITO – EQUIPARAÇÃO ACIDENTE – Lei 8.213 de 24 de julho de 1991

Art. 21. Equiparam-se também ao acidente do trabalho, para efeitos desta Lei:



ACIDENTES SOFRIDOS FORA DO LOCAL E HORÁRIO DE TRABALHO

- Na execução de ordem ou na realização de serviço sob a autoridade da empresa;
- Na prestação espontânea de qualquer serviço à empresa para lhe evitar prejuízo ou proporcionar proveito;
- Em viagem a serviço da empresa, inclusive para estudo quando financiada por esta dentro de seus planos para melhor capacitação da mão-de-obra, independentemente do meio de locomoção utilizado, inclusive veículo de propriedade do segurado;



NOS PERÍODOS DESTINADOS A REFEIÇÃO OU DESCANSO

ou por ocasião da satisfação de outras necessidades fisiológicas, no local do trabalho ou durante este, o empregado é considerado no exercício do trabalho.

A RESPONSABILIDADE CIVIL DO EMPREGADOR



RESPONSABILIDADE CIVIL SUBJETIVA

artigos 186 e 927 do Código Civil e 7º, XXVIII, da Constituição da República



RESPONSABILIDADE CIVIL OBJETIVA

artigo 927 do Código Civil



RESPONSABILIDADE CIVIL SUBJETIVA

Baseado nos arts. 186 e 927 do Código Civil e artigo 7º, XXVIII, da Constituição da Republica

PRESSUPOSTOS



Ação ou omissão do agente: O comportamento do empregador, seja por ação direta ou negligência.



Culpa do agente: Falha em adotar medidas de segurança adequadas;



Nexo de causalidade: Ligação entre o dano sofrido pelo empregado e a conduta do empregador.



Dano: A lesão, seja material ou moral, causada à vítima.

CRITÉRIO DE AVALIAÇÃO DA RESPONSABILIDADE DO EMPREGADOR:

O empregador poderia e deveria ter adotado outra conduta para evitar a doença ou o acidente?



Se a resposta for sim: Está caracterizada a ação ou a omissão do Empregador.

Um empregador diligente e cuidadoso teria agido de forma diferente?



Se a resposta for sim: Está caracterizada a culpa patronal.

RESPONSABILIDADE CIVIL SUBJETIVA

Baseado nos arts. 186 e 927 do Código Civil e artigo 7º, XXVIII, da Constituição da Republica

EXCLUSÃO DA RESPONSABILIDADE CIVIL



Culpa exclusiva da vítima



Caso fortuito ou força maior



Fato de terceiro

RESPONSABILIDADE CIVIL OBJETIVA

Artigo 927 do Código Civil



SEM NECESSIDADE DE COMPROVAR CULPA

Obrigaç o de reparar o dano ocorre independentemente de culpa.



CONSTRU  O CIVIL

Por ser uma atividade de risco, o trabalhador est  mais exposto a acidentes, o que justifica a responsabilidade objetiva.



ACIDENTE DE TRABALHO

Havendo nexo de causalidade entre o acidente e o trabalho, o empregador deve reparar os danos.

AÇÃO/OMISSÃO

O autor operava uma máquina serra circular sem treinamento, em um equipamento sem manutenção adequada e sem sistema de segurança. A empresa foi omissa ao não adotar medidas de prevenção de acidentes, como a manutenção da máquina e o treinamento do funcionário.

CULPA

A empresa não cumpriu normas de segurança e saúde no trabalho. O laudo pericial confirmou que o acidente ocorreu devido à ausência de manutenção e falta de treinamento adequado para o manuseio da máquina. Não foi comprovada culpa do autor, já que a empresa não demonstrou que ele desrespeitou normas de segurança.

NEXO DE CAUSALIDADE

O acidente resultou diretamente do manuseio inadequado da serra circular, causado pela falta de capacitação e ausência de manutenção preventiva. O laudo pericial demonstrou a relação entre o acidente e as lesões sofridas.

DANO

O autor sofreu amputação parcial de um dedo, rigidez em outro, além de redução permanente de 21% da capacidade laboral e dano estético de

CONDENAÇÃO:

R\$ 170.000,00 – DANOS MATERIAIS

R\$30.000,00 – DANOS ESTÉTICOS E MORAIS

PARÂMETROS DE CÁLCULO – UTILIZADO PELO TRT DA 9ª REGIÃO

MORTE DE EMPREGADO QUE DEIXOU ESPOSA E TRÊS FILHOS:

1	Base de Cálculo: Última remuneração ou média dos holerites, remuneração variável + 13º salário anual
2	Atualizações Salariais: Valores ajustados conforme aumento do salário mínimo
3	Valor da Pensão: 2/3 da remuneração total (TST) – R\$3.138,31
4	Rateio entre Beneficiários: Dividido em 4 partes (esposa e três filhos)
5	Termo Final da Pensão: Viúva: Até que o falecido completasse 65 anos (13/10/2050) e Filhos: Até completarem 25 anos, presumindo formação educacional

Cálculo Médio por Ano: R\$ 40.798,03

Até 2050 (26 anos): Aproximadamente R\$ 1.060.748,00 (sem correções anuais)

+ Dano Moral: R\$ 300.000,00

TOTAL: R\$ 1.360.748,00

AÇÃO REGRESSIVA DO INSS

Art. 120, I, Lei nº 8.123/1991

O INSS pode ajuizar ação regressiva contra empregadores que negligenciam normas de segurança e higiene no trabalho.

Contribuições ao SAT não excluem a responsabilidade do empregador em casos de acidentes por culpa ou dolo

Não cabe a compensação dos valores pagos a título de contribuição previdenciária

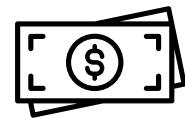
AÇÃO REGRESSIVA DO INSS

Art. 120, I, Lei nº 8.123/1991

CONDUTAS E RESSARCIMENTO

- Culpa do empregador: **ressarcimento integral ao INSS.**
- Culpa concorrente: **ressarcimento parcial.**
- Culpa do empregado ou caso fortuito/força maior: **sem responsabilidade do empregador.**

CÁLCULO



Condenação: totalidade do valor já gasto com o benefício e do valor ainda a ser despendido, até que cessado o benefício por qualquer causa prevista na legislação para o seu cancelamento



Correção: Valores corrigidos pelo IPCA-E desde cada desembolso, acrescidos de juros de mora desde a citação.



Custas Processuais e honorários: Empresa ré arcará integralmente com os ônus sucumbenciais, incluindo custas e honorários advocatícios de 10% sobre o valor da condenação.

AÇÃO REGRESSIVA DO INSS

Art. 120, I, Lei nº 8.123/1991

AUTOS N. 5014465-85.2017.4.04.7112

ACIDENTE

Em 24/07/2015, o segurado sofreu um acidente de trabalho fatal ao cair de 30 metros no poço do elevador de um canteiro de obras

RESPONSABILIDADE DA EMPRESA

Falta de cumprimento das Normas Regulamentadoras (NRs 1, 18 e 35). A investigação resultou em autos de infração, um Termo de Ajustamento de Conduta (TAC) com o MPT e a condenação da empresa por danos morais e materiais

VALOR DA CONDENAÇÃO EM 2019

PARCELAS VENCIDAS: **R\$188.173,61**

HONORÁRIOS: **R\$ 25.029,84:**

VINCENDAS: **+ R\$2.237,41 MENSAL POR + 7 MESES**

TOTAL APROXIMADO: **R\$226.627,91**

AÇÃO REGRESSIVA DO INSS

Art. 120, I, Lei nº 8.123/1991

AUTOS N. 5014465-85.2017.4.04.7112

ACIDENTE

Em 24/07/2015, o segurado sofreu um acidente de trabalho fatal ao cair de 30 metros no poço do elevador de um canteiro de obras

RESPONSABILIDADE DA EMPRESA

Falta de cumprimento das Normas Regulamentadoras (NRs 1, 18 e 35). A investigação resultou em autos de infração, um Termo de Ajustamento de Conduta (TAC) com o MPT e a condenação da empresa por danos morais e materiais

VALOR DA CONDENAÇÃO EM 2019

PARCELAS VENCIDAS: R\$188.173,61

HONORÁRIOS: R\$ 25.029,84:

VINCENDAS: + R\$2.237,41 MENSAL POR + 7 MESES

TOTAL APROXIMADO: R\$226.627,91

AÇÃO CIVIL PÚBLICA – MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO

VIOLAÇÃO ÀS NORMAS DE SAÚDE, HIGIENE E SEGURANÇA DO TRABALHO

DANO MORAL COLETIVO



Circunstâncias para Ajuizamento

- Resultados de inquéritos civis que apuram irregularidades ou descumprimento de Termos de Ajuste de Conduta (TAC).
- Prática de atos de concorrência desleal pela violação de normas trabalhistas.



Dano moral coletivo

- As indenizações podem variar de R\$15.000,00 a milhões de reais
- Indenizações são revertidos a um fundo especial com destinação social; Ex. FAT (Programa do Seguro-Desemprego, do Abono Salarial e ao financiamento de Programas de Desenvolvimento Econômico).

CONSEQUÊNCIAS ADMINISTRATIVAS



INQUÉRITO CIVIL E MULTAS ADMINISTRATIVAS

O empregado pode requerer a rescisão indireta por falta de condições seguras de trabalho



ALÍQUOTA DO FAP – FATOR ACIDENTÁRIO DE PREVENÇÃO

Quanto maior o número de acidentes, maior o valor da contribuição



RESPONSABILIDADE TRABALHISTAS



ESTABILIDADE NO EMPREGO

12 meses garantida ao trabalhador que sofreu acidente de trabalho, conforme a CLT.



RESCISÃO INDIRETA

O empregado pode requerer a rescisão indireta por falta de condições seguras de trabalho



LIMBO JURÍDICO PREVIDENCIÁRIO

Pagamento dos salários pelo empregador quando considerado apto pelo INSS e inapto pelo médico do trabalho



Obrigada!



EMAIL

manuela@frtadvogados.com.br

MÍDIAS SOCIAIS

@frtadvogados

TELEFONE

(44) 99167-8509